

CONTRATO AGEDOCE N° 05/2023

CONTRATO N° 05/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A EMPRESA IMEST – INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor Gilberth de Paula Ferrari [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela PC/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IMEST – INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 73.777.153/0001-13, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 507, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35010-030, neste ato

representado por Marcos Valério Fraga, [REDACTED]
[REDACTED] portador da C.I nº. [REDACTED] expedida pela SSP/MG e do CPF:
[REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED]
[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO para a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEDOCE, no exercício das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em conformidade com a Dispensa de Seleção de Propostas nº 02/2023, com fulcro no artigo 9ª, I da Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, conforme as especificações constantes nas Tabelas, abaixo:

Tabela 01

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (CÓDIGO NO SIAD: 000000477)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	25	Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
02	10	Realização de exames admissionais	R\$ 60,00	R\$ 600,00
03	25	Realização de exames demissionais	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
04	25	Realização de exames periódicos	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
05	06	Realização de exames de mudança de riscos ocupacionais (Mudança de Função)	R\$ 60,00	R\$ 360,00

06	06	Realização de exames de retorno ao trabalho	R\$ 60,00	R\$ 360,00
07	12	Preparação do arquivo xml com os eventos SST (S-2210, S-2220 e S-2240)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
08	01	Análise Ergonômica	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL 1			R\$ 11.720,00	

Tabela 02

TREINAMENTOS (Código no SIAD: 000000477)		VALOR TOTAL
01	Treinamento de EPI (até 05 funcionários)	R\$ 250,00
02	Treinamento de Designado de CIPA	R\$ 100,00
03	Treinamento de Combate a Incêndios (até 10 funcionários)	R\$ 600,00
VALOR TOTAL 2		R\$ 950,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Tabelas 01 e 02)	R\$ 12.670,00 (doze mil e seiscentos e setenta reais).
--	--

1.2 Os serviços deverão ser prestados à medida que forem demandados pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, observado o disposto no item 2.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço global estimado do presente Contrato é de **R\$ 12.670,00 (doze mil e seiscentos e setenta reais)**, para realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA para a efetiva prestação dos serviços contratados.

- 2.2 Por se tratar de **EXPECTATIVA E ESTIMATIVA DE DEMANDA**, os quantitativos máximos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 2.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 8.3.
- 2.3 Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pela CONTRATADA, sendo referidos encargos retidos pela CONTRATANTE quanto do pagamento.
- 2.4 São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos, e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 2.5 **Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, de acordo com a demanda da CONTRATANTE e conforme especificações constantes na Cláusula Primeira, bem como nos termos da Solicitação de Orçamento e a correspondente Proposta da Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

3.2 Os serviços descritos na Cláusula Primeira, **caso apresentem necessidade de adequação para atendimento às disposições constantes neste Contrato**, deverão ser adequados pela CONTRATADA e, se necessário, novamente readequados até sua efetiva prestação, sem qualquer acréscimo, reajustamento ou correção de valores ainda que já finalizado do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 Este Contrato tem termo inicial de vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico da CONTRATANTE, com seu termo final previsto em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de cada serviço constante nas Tabela 01, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresse atesto/aprovação da CONTRATANTE relativamente ao(s) respectivo(s) serviço(s), mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Relatório de Atividades Mensais e da Nota Fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

5.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega e expressa validação dos serviços pela CONTRATANTE.

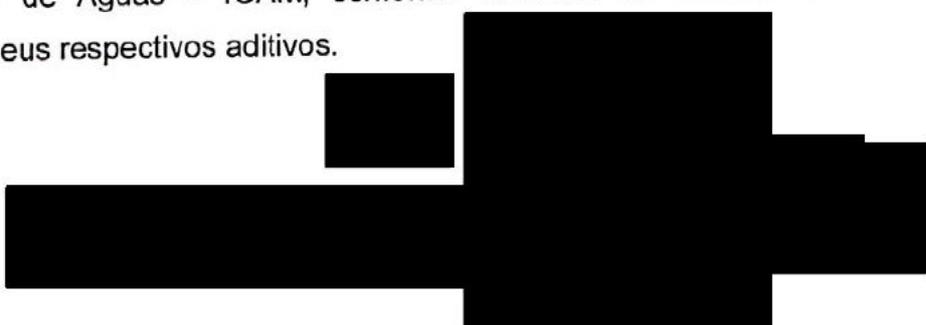
5.3 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 (vinte) deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE e após o expresse atesto/aprovação dos serviços, conforme disposto no item 5.1, devendo constar as informações constantes no item 5.6 e especificar, ainda, os recursos orçamentários constantes na Cláusula Sexta.

- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.5 **Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos**, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho - CNDT;
 - VI. CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
 - VII. CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
 - VIII. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 dias (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado.
- 5.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
- I. O número da Dispensa de Seleção de Propostas: **Dispensa Nº 02/2023**;
 - II. O número do Contrato: **Contrato nº 05/2023**;
 - III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020 e Contrato de Gestão IGAM Nº 001/2020**;
 - IV. A descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

- 5.7 A CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.
- 5.8 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal e/ou Município relativamente ao ISSQN.
- 5.9 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:
- I. O valor das multas porventura aplicadas;
 - II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
 - III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.
- 5.10 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.
- 5.11 Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição de qualquer produto/serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega e execução pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, e recursos advindos do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2020 e seus respectivos aditivos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

- 7.1.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE, ou em outro estabelecimento por ela indicado, bem como na sede da CONTRATADA, em função da natureza de cada um dos serviços;
- 7.1.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.3 Caso a CONTRATADA não cumpra com a prestação dos serviços em quantidade e qualidade nos termos especificados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE, independentemente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a prestação dos serviços que não puderam ou não foram prestados pela CONTRATADA.
- 7.1.4 Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE.
- 7.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, a execução do serviço desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 7.1.6 Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE.
- 7.1.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a prestação dos serviços contratados.
- 7.1.8 Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.

- 7.1.9 Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado.
- 7.1.10 Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Seleção de Propostas nº 05/2023, inclusive de regularidade fiscal.
- 7.1.11 Atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, encaminhadas por empregados devidamente credenciados, junto à CONTRATADA.
- 7.1.12 Manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2 - DA CONTRATANTE

- 7.2.1 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos necessários à realização do serviço contratado.
- 7.2.2 Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.2.3 Supervisionar a realização do serviço contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 7.2.4 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do serviço.
- 7.2.5 Atestar na Nota Fiscal/Fatura a prestação do serviço, no caso de cumprimento fiel deste Contrato.
- 7.2.6 Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.2.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 7.2.8 Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei.

7.2.9 Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

7.2.10 Nomear um gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

8.2 O Contrato firmado poderá ser **alterado com acréscimos ou supressões em seus quantitativos** em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na legislação.

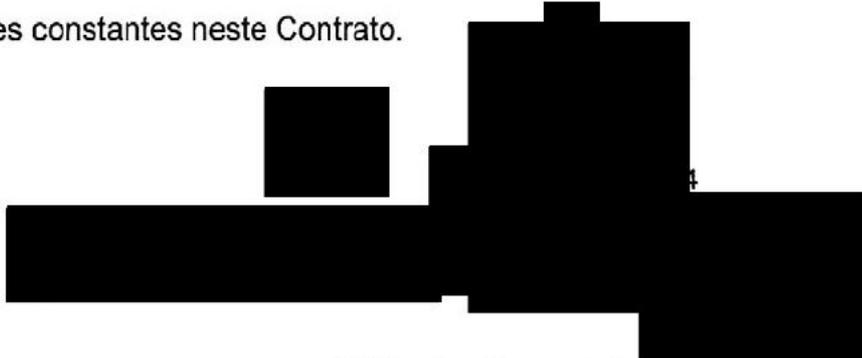
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEV 

- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou concorrente remanescente.
- 9.2 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.3 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 9.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.5 As multas previstas nesta Cláusula Nona deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.
- 9.6 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.
- 10.2 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 10.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.
- 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Atraso injustificado na prestação do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

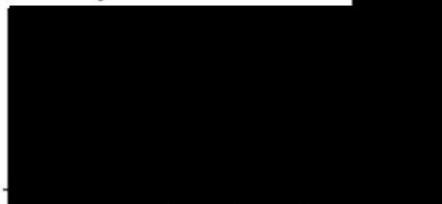
15.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares/MG, 13 de março de 2023.



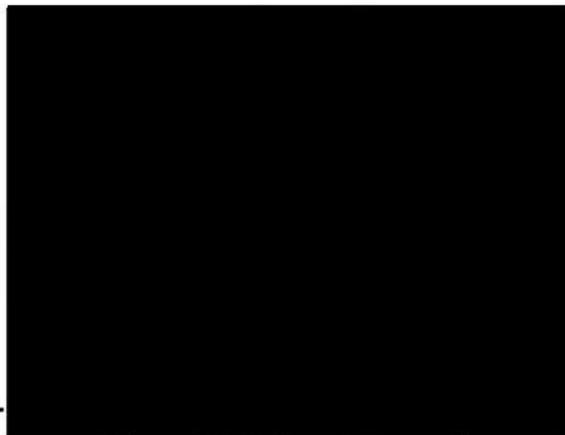
CONTRATANTE
André Luís de Paula Marques
Diretor-Presidente
AGEDOCE



CONTRATADA
Marcos Valério Fraga
IMEST



CONTRATANTE
Gilberth de Paula Ferrari
Assessor
AGEDOCE

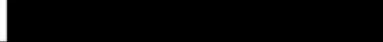


TESTEMUNHAS:



ASSINATURA

Nome: MARISA SOARES PACHECO

CPF: 

CI: 

ASSINATURA
CRISTIANO SILVA FERREIRA

CPF: 

CI: 